

PROJETO DE LEI P.M.M 20/2026

Institui, no âmbito do Município de Maracaju/MS, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Maracaju,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracaju/MS, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", destinado à promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes, às crianças de até 6 (seis) anos de idade e às suas famílias.

Parágrafo único. O Mês da Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracaju.

Art. 2º Esta Lei reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a política de proteção aos direitos das crianças na primeira infância como política de Estado, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), com a Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023, e com a Lei Municipal nº 2.187, de 11 de novembro de 2024, que institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju para o decênio 2025-2035, priorizando:

- I. — o combate à desinformação em relação à etapa da primeira infância, como forma de desmistificar práticas negligentes, violentas ou imprudentes de cuidado às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
- II. — a concepção da criança na primeira infância como ser social integral, devendo assim ser considerada para fins de administração pública;
- III. — a transparência das ações do Poder Público para atender e superar as metas estipuladas no Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju, na vigência 2025-2035. Art. 3º Durante o Mês da Primeira Infância serão realizadas ações intersetoriais integradas, com o objetivo de promover:
- IV. — o amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância junto às famílias, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social e aos setores
- V. — o respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras, com a atualização, junto à comunidade local, do mapa dos territórios das infâncias no Município de Maracaju;
- VI. — a oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016;
- VII. — a ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição adequada, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;
- VIII. — a educação continuada e a valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;
- IX. — a divulgação de investimentos e de resultados de projetos e de programas destinados à promoção do

desenvolvimento humano integral na primeira infância;

- X. — a disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades que garantam prioridade e efetivação dos direitos do público da primeira infância;
 - XI. — as iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil organizada em atenção à primeira infância,
 - XII. principalmente aquelas propostas para o cumprimento do Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju, aprovadas na forma da lei.
 - XIII. § 1º Fica o Comitê Municipal Intersetorial Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância incumbido de prestar apoio à realização das ações previstas neste artigo, por meio de informações sistematizadas acerca da política de atendimento à primeira infância no Município de Maracaju.
§ 2º As ações de que trata este artigo poderão ser realizadas em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, com instituições de ensino, com entidades da sociedade civil organizada e com a iniciativa privada.
- Art. 4º Como eixo estratégico do Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju, poderá a Câmara Municipal promover ações de conscientização sobre os direitos das crianças na primeira infância, por meio de profissionais convidados a realizar atividades de capacitação e de sensibilização em favor das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 020/2026, que institui, no âmbito do Município de Maracaju/MS, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", e dá outras providências.

A presente proposição funda-se no pedido objeto da Comunicação Interna nº 350/2026/DRH/PMPI, expedida pela Coordenação do Comitê Municipal Intersetorial Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância, para instituição, no âmbito do Município de Maracaju/MS, o mês de agosto como o "Mês da

A proposta tem por base a Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023, que instituiu o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância em âmbito nacional, bem como na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), e na Lei Municipal nº 2.187, de 11 de novembro de 2024, que instituiu o Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju para o decênio 2025-2035.

Destaca-se que a iniciativa está em plena conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância, especificamente com o seu Eixo IV — A Criança, a Cultura, o Meio Ambiente, o Espaço e a Cidade, cuja Meta 13



prevê a sanção de legislação municipal que institua o mês de agosto como referência da Primeira Infância, e cuja Ação 13.3 reforça a implementação de ações voltadas à valorização dessa fase essencial do desenvolvimento humano.

Registra-se, ainda, que a minuta ora encaminhada foi apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, conforme deliberação do plenário registrada na Ata CMDCA nº 004/2026, de 16 de abril de 2026, e formalizada pela Resolução CMDCA nº 007/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4076 — Extra, de 25 de maio de 2026.

A instituição do Mês da Primeira Infância permitirá a realização de ações intersetoriais integradas de conscientização, promoção e fortalecimento da política pública de atenção integral às gestantes, às crianças de até 6 (seis) anos de idade e às suas famílias, reafirmando o compromisso deste Município com a proteção dos direitos das crianças como política de Estado.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto, nos termos do regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARACAJU/MS, 10 de Julho de 2026

PODER EXECUTIVO
Poder Executivo(a)



PARECER 73/2026

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 020/2026 PMM

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

1RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 020, de 10 de julho de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado pela Mensagem Executiva nº 024/2026, que institui o mês de agosto como "Mês da Primeira Infância" no Município de Maracaju/MS, com base na Lei Federal nº 14.617/2023 e na Lei Municipal nº 2.187/2024, contando com prévia aprovação do CMDCA.

2FUNDAMENTAÇÃO

O Município detém competência para legislar sobre a matéria, por tratar-se de assunto de interesse local relacionado a campanhas de conscientização e calendário de eventos (art. 30, I, CF).

A proposição não é de iniciativa privativa de nenhum dos Poderes, podendo validamente ter sido apresentada pelo Executivo, sem vício.

Quanto ao texto, tratando-se de instituição de data comemorativa e diretrizes de política pública já respaldadas em legislação municipal preexistente (Lei nº 2.187/2024).

Adequado impacto orçamentário, pois as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, sem criação de despesa obrigatória nova.

3CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 020/2026, por se tratar de instituição de data comemorativa e diretrizes de política pública já respaldadas em legislação municipal preexistente (Lei nº 2.187/2024).

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 13 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador **BRUNO BARROS** –Relator



Vereador Joãozinho Rocha – Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do
Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do
Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

EXPEDIENTE: Nº 073

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 020/2026 PMM

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

PARECER N. 073/2026

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 DE JULHO DE 2026

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

MARACAJU/MS, 14 de Agosto de 2026

Bruno Barros
Poder Executivo(a)

